



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 125/2016

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2016 QUE
CONCEDE A COMENDA “CIDADÃO
HONORÁRIO” AO ILMO. SR. WALDIR PEREIRA
SILVA.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 078/2016-PGL o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2016 de autoria do vereador José Marcelo Alves Figueira, que concede a comenda “Cidadão Honorário” ao Ilustríssimo Senhor Waldir Pereira da Silva, que por força do art. 181-B do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A Concessão de título de cidadão honorário é uma matéria de cunho *interna corporis* dos poderes legislativos nas três esferas da federação brasileira, figurando sempre no rol das competências privativas desses entes, motivo pelo qual afasta-se, desde já, qualquer vício de iniciativa, vez que a proposição teve origem nesta Casa e é da lavra de vereador regularmente empossado e cumprindo mandato regular.

No âmbito desta Casa, a matéria tem regulação no art. 13, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, bem como na alínea “d” do § 1º do art. 157 do Regimento Interno, conforme sevê abaixo:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 157 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua

economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

Dos dispositivos invocados vê-se que o título é concedido a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, bem como que o quórum para aprovação é de 2/3 dos membros da Câmara.

Embora desnecessário, lembro que cidadão é toda e qualquer pessoa que atue na vida da cidade e de algum modo contribua para os destinos dela. No plano político-eleitoral, o conceito de cidadania é mais restrito, referindo-se à capacidade que os indivíduos têm de votar (cidadania ativa) e, se o caso, de ser votados (cidadania passiva ou plena). No espectro da democracia participativa – caminho em direção ao qual o Brasil rumava, inexoravelmente - contudo, a cidadania não se cinge apenas ao direito de voto, mas à faculdade de interferir nas decisões políticas fundamentais a serem chanceladas pelas altas autoridades governamentais.

Já o título de Cidadão Honorário é concedido pela Câmara Municipal de uma cidade, pela Assembleia Legislativa de um Estado, pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal a uma pessoa importante, por prestar favores que ajudaram no desenvolvimento social local, fazendo com que a pessoa homenageada passe a ser conterrânea da terra natal, tal como uma adoção oficial, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

Creio que para prosseguimento da proposição, minimamente é necessário que se diga o que ela (a pessoa homenageada) fez, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo do Município que lhe está concedendo tal cidadania, o que, no caso vertente, pode-se evidenciar pelo histórico do agraciado descrito na justificativa do Projeto de Decreto Legislativo.

Entretanto, algumas indagações deverão ser postas neste momento, dado a insuficiência legislativa referente ao tema. Em primeiro lugar, a norma diz que o título será concedido a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mas não diz quem é o responsável por declarar ou afirmar este reconhecimento de forma a servir de subsídio a que se proponha projetos desta natureza. Em segundo lugar, que o reconhecimento só seria possível para a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município. Daí evidencia-se o caráter não privado, mas comunitário da ação do pretendente. E em terceiro lugar dever-se-ia indagar sobre um grau de mensuração que revelasse o grau da relevância dos serviços prestados, ou seja, até quando ou o que tornariam os serviços relevantes.

Desta forma vejo como necessário que os edis apresentem projeto de resolução que vise especificamente a criar critérios mais objetivos para a concessão desta honraria.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade não há nada que possa obstar ao regular prosseguimento do Projeto.



2

Quanto a técnica legislativa observo que não obstante o Projeto tenha atendido aos aspectos da clareza e concisão, deveria ser seguido de justificativa no mesmo corpo, logo após o término do último artigo, sendo assinado ao final pelo seu signatário.

Verifico também a necessidade de elaboração de emenda modificativa ao Projeto de Decreto Legislativo como forma de adequar a tipificação constante da fórmula de promulgação, substituindo a escrita "art. 34, XIX da Lei Orgânica", por art. 13, inciso XVII da Lei Orgânica, já que a tipificação empregada não existe na Lei Orgânica e nem condiz com a matéria em apreço.

No mais verifico que o Projeto atende ao fim a que se propõe, tendo a justificativa dado conta dos feitos que o homenageado fez com relação ao município.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo ainda que à míngua de legislação mais especializada, mas dado que atendidos os aspectos da técnica legislativa, da legalidade e da constitucionalidade, e observada a sugestão de emenda, **entende, conclui e opina** pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 11 de novembro de 2016.

Nilton César Gomes Batista
Procurador Legislativo
Mat. 0012011

Poder Legislativo
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Alane Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 005/2015